

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 12/2025

2. Objeto

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para as inscrições para administradora e a advogado (a) a ser convocada referente ao Curso de Formação da Lei 14.133/2021, conforme a 1414ª Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

3. Suporte Legal

A presente contratação por inexigibilidade tem como base a legal a 14133/2021:

Art. 74 inciso III- F: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

,

4. Descrição da necessidade

Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apensado ao processo administrativo, a capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso das áreas de Gestão e Governança, que vem sendo exigidas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União.

Vislumbrando essa necessidade, a Diretoria deste órgão, aprovou, por unanimidade, o curso de Capacitação na Lei 14.133/2021 (Deliberação CRF-RJ 1414/2025), ficando estabelecido no item 16 a abertura de processo para contratação de curso sobre licitação, na modalidade on-line ou presencial na cidade do Rio de Janeiro, para a administradora Maria Luiza Massa Gomes Oliveira e para o (a) advogado (a) concursado a ser convocado para a vaga.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa INOVE tem 8 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa voltadas para a Administração Pública. O Curso tem como missão primordial tratar os temas, enfatizando a necessidade premente de uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações, destacando a grande importância da capacitação contínua dos profissionais envolvidos e oportunidade ímpar para a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mútuo e desenvolvimento conjunto. Esta missão está em plena consonância com a competência principal dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

O Valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo. (Proposta Anexada no Processo Administrativo).

Justificamos a realização do Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS" oferecido pela INOVE - Capacitação pelos seguintes motivos:

- Pioneirismo no mercado

Curso existente no mercado, porém, com preços maiores do que o ofertado, ministrado por professora de renome, Vinicius Geronasso, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos da função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em de planejamento, gestão, contratos, pregão, presidente de comissão de licitação, especialista em licitações e contratos administrativos.

- Conteúdo Programático

Com um conteúdo programático de grande relevância nas atividades de Administração do CRF-RJ como, por exemplo:

1. Ambientação no Portal COMPRAS.GOV.BR;
2. Área de Trabalho;
3. Estudo Técnico Preliminar Digital;
4. Sistema de Pesquisa de Preços;
5. Sistema de Gestão de Risco;
6. Termo de Referência Eletrônico;
7. Conclusão e Assinatura do TR Digital;
8. Intenção de Registro de Preços - IRP;
9. Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica);
10. Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica da abertura a Homologação no sistema;
11. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
12. Configuração da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica;
13. Vinculação do Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e equipe de apoio do pregão, registro de esclarecimentos e impugnações ao edital;
14. Análise preliminar das propostas cadastradas;

15. Operacionalização da fase de lances (modo de disputa aberto, fechado/aberto e aberto/fechado);
16. Negociação de proposta final;
17. Julgamento da proposta;
18. Habilitação do licitante;
19. Possibilidade de convocação de documentos complementares;
20. Intenção de recurso;
21. Fase recursal (recurso, contrarrazão e decisão hierárquica);
22. Adjudicação e homologação

A presente contratação corresponderá a 02 (duas) inscrições.

A contratação do objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 sob nº 389455-45/2025

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:

O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133 /21;

O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/2021;

A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

O serviço tem de ser singular:

Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

O contratado (a) tem de possuir notória especialização:

A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

Responsabilidade da Contratada:

- Pagamento de Honorários do instrutor;
- Fornecimento de Material Didático exclusivo da empresa organizadora;
- Fornecimento de Apostila e Material Complementar dos Professores;
- Fornecimento de Pasta Executiva, caneta, lápis e marca texto;
- Fornecimento de Certificado e Aperfeiçoamento Profissional;
- Envio do link para acesso ao certificado por e-mail indicado na inscrição até 5 dias úteis após o término do evento (última aula);
- Fornecimento de 4 Coffee-Breaks;
- Carga horária: 16 horas.

Responsabilidade da Contratante:

- Emissão da Nota de Empenho antes da data de realização do evento;
- Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 42.004.082/0001-92**;
- Enviar o nome da participante conforme prazo acordado com a contratada.

Do Instrumento Contratual:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas. No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art.95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solememente), no que couber.

Dessa forma, devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, Carta Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7. Modelo de Gestão de Contrato

O CRF-RJ observará através da perfeita execução do curso de acordo com a proposta encaminhada mediante avaliação da participante e da solicitante para ateste da nota fiscal emitida pela prestadora.

8. Levantamento de Mercado

O presente evento se trata do CURSO PRÁTICO: OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS.

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição por participante e valor total de 02 (duas) inscrições, em modelo presencial, com 16 horas/2 dias, estando incluso: apostila com conteúdo a ser ministrado, material complementar, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, kit exclusivo da empresa e 04 (quatro) coffee breaks.

MODALIDADE PRESENCIAL:

Data: 29 E 30 de maio de 2025.

Local do Evento: RIO DE JANEIRO.

CARGA HORÁRIA:

16 (dezesseis) horas.

INVESTIMENTO

Pelos serviços propostos:

- Valor da Inscrição Individual: R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais);
- Valor total do Investimento - 02 (duas) inscrições = R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais).

Aspecto Econômico:

O Encontro no formato presencial terá um investimento no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais).

Aspecto Técnico:

O foco e concentração no conteúdo do evento no formato presencial será obtido através da liberação dos servidores no período do curso de suas atividades laborais, uma vez que, os mesmos estarão dedicados à capacitação.

Há previsão para realização do curso nas datas de **29 a 30 de maio de 2025**.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que, não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do

planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência. Terá como principal objetivo apresentar os conteúdos propostos de forma clara sobre as atividades desempenhadas pelos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço singular para o CRF-RJ, prestado por profissionais de notória especialização para ministrar curso que atenda demanda do CRF-RJ, assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis.

Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, caput.

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

e. cursos abertos a terceiros são sempre ilicitáveis pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações (art. 74, Lei 14.133/2021).

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Dessa forma, considerando que a intervenção pessoal do instrutor é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, correta a classificação de natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível.

Acerca da singularidade de um serviço destacamos o teor dos seguintes Acórdãos TCU:

Acórdão 1074/2013-Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao **art. 74, Lei 14.133/2021**, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Acórdão 410/2001: Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na contratação de um serviço de qualidade imprópria.

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a notória competência da empresa INOVE que é especializada e têm se destacado no mercado, com 8 (oito) anos de experiência, oferecendo excelência em capacitação e atualização no âmbito da Administração Pública. Tendo como diferencial profissionais e professores de referência em suas áreas de atuação e ótimo custo benefício.

Conforme demonstrado o curso terá o Professor Vinicius Geronasso, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos da função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em de planejamento, gestão, contratos, pregão, presidente de comissão de licitação, Especialista em licitações e contratos administrativos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se contratar 01 curso presencial englobando a participação administradora e a advogado (a) a ser convocada do CRF-RJ, correspondendo a 2 (duas) inscrições.

10. Descrição da solução como um todo

Curso Presencial:

CURSO PRÁTICO: OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS.

EMENTA:

Fornecer os conhecimentos teóricos necessários para operacionalizar o Sistema COMPRAS.GOV.BR em todos os seus módulos e proporcionar ao participante exercitar os conhecimentos adquiridos de forma prática e assistida.

PÚBLICO-ALVO:

Membros de Equipe de Planejamento de Contratações; Fiscais e Gestores de Contratos; Integrantes da Assessoria Jurídica; Auditores e Controladores; Fornecedores; bem como demais envolvidos direta ou indiretamente com as contratações públicas, além de interessados no assunto em geral.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada é alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando ao aluno vivenciar experiência e práticas profissionais cotidianas. As aulas dinâmicas, com estudos de casos, compartilhamento de experiência e a realização de atividades práticas, são estratégias utilizadas para garantir o alcance de melhores resultados de aprendizagem. Serão aulas expositivas e dialogadas, com a integração prática no Sistema COMPRAS.GOV.BR.

DESTAQUES DO CONTEÚDO:

Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica); Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica - Da abertura à Homologação no sistema; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Configuração da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica.

PROFESSOR:

Vinicius Geronasso: Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos da função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação, Especialista em licitações e contratos administrativos.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.580,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais) para 02 (duas) inscrições.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação (389455-20/2025) está prevista no PCA do ano de 2025 do CRF-RJ - sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação.

15. Providências a serem Adotadas

O CRF-RJ dispensará os servidores das atividades laborativas durante o período do curso, que será presencial, no Rio de Janeiro.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017 e IN 98/2022, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

17. Mapa de Riscos da Contratação

Trata-se de documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Esse mapa sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O objetivo da análise de riscos para contratação dos cursos de capacitação a serem ministrados é identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

ETAPA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação.

RISCO 1			
CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
1.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

RISCO 2			
PROPOSTA COM VALOR SUPERDIMENSIONADO.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
2.	Prejuízo à Administração Pública.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
2.1	Pesquisar junto a empresas prestadoras de serviços similares e de serviços prestados pela instituição a outros órgãos para o mesmo curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
2.2	Reexame da proposta durante o planejamento da contratação.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 3			
EMPRESA COM PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
3.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
3.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
3.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação	

RISCO 4			
EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO INADEQUADA.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
4.	Serviço com baixa qualidade.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
4.1	Verificar se a empresa possui experiência no serviço a ser contratado, analisar currículum dos Instrutores que ministrarão o curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
4.2	Após análise, verificado a falta de capacidade da empresa/palestrantes, buscar propostas junto a outras empresas capazes de atender a necessidade da Administração.	Setor Requisitante.	

ETAPA: DE CONTRATOS

RISCO 5			
FALTA DE DOMÍNIO DO INSTRUTOR EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO MINISTRADO.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
5.	Prejuízo na qualidade dos serviços prestados.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
5.1	Atentar para mudanças de professores ministrantes e solicitar currículo logo quanto informado da mudança.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
5.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante.	
5.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Fiscal e Setor Financeiro.	

RISCO 6			
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO CORRESPONDE AO QUE FOI SOLICITADO.			
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
6.	Prejuízo na formação profissional e da finalidade da contratação.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
6.1	Certificar de que o Instrutor recebeu o conteúdo previsto e persistindo informar e solicitar retorno da programação junto à instituição.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
6.2	Verificar possibilidade de multa/Glosada Nota Fiscal.	Fiscal e Setor de Contratos.	
6.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Setor de Contratos.	

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável:

Considerando a vigência da LEI 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, e aquisição da nova sede, pretende-se capacitar a administradora e advogada, fornecendo os conhecimentos teóricos necessários para operacionar o Sistema COMPRAS.GOV.BR em todos os seus módulos, proporcionando as participantes exercitar os conhecimentos adquiridos de forma prática e assistida, e assim alcançando a interpretação e aplicação a Nova Lei de Licitações e Contratos, cuja finalidade é subsidiar os processos administrativos internos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Por meio da contratação busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Superintendente do CRF-RJ

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Responsável pela contratação direta

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os levantamentos de necessidades, pesquisa de mercado, bem como conceder capacitação técnica para atuação dos servidores no âmbito das atividades inerentes aos processos correspondentes a contratações do CRF-RJ, entende-se viável a contratação.

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 20/2025	Editado por	Atualizado em
	389455-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	14/04/2025 11:11 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		12/2025

1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para as inscrições para administradora e a advogado (a) a ser convocada referente ao Curso de Formação da Lei 14.1333/2021, conforme a 1414^a Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS" , nos dias 29 e 30 de maio de 2025, formato presencial, Rio de Janeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços para as inscrições para administradora e a advogado (a) a ser convocada referente ao Curso de Formação da Lei 14.1333/2021, conforme a 1414 ^a Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro: 01 Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS" , nos dias 29 e 30 de maio de 2025, formato presencial, Rio de Janeiro	25232	Inscrição	02	R\$ 6.580,00

1.3. As regras que serão aplicadas em relação à prestação do serviço do curso, constam na cláusula obrigações da contratada.

1.4. A contratação tem por objeto a prestação de serviço não contínuo;

1.5. O presente objeto se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.6. A contratação será POR ITEM.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apensado ao processo administrativo, a capacidade profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso das áreas de Gestão e Governança, que vem sendo exigidas pelos órgãos de controle e especialmente o Tribunal de Contas da União.

Vislumbrando essa necessidade, a Diretoria deste órgão, aprovou, por unanimidade, o curso de Capacitação na Lei 14.133/2021 (Deliberação CRF-RJ 1414/2025), ficando estabelecido no item 16 a abertura de processo para contratação de curso sobre licitação, na modalidade on-line ou presencial na cidade do Rio de Janeiro, para a administradora Maria Luiza Massa Gomes Oliveira e para o (a) advogado (a) concursado a ser convocado para a vaga.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa INOVE tem 8 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa voltadas para a Administração Pública. O Curso tem como missão primordial tratar os temas, enfatizando a necessidade premente de uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações, destacando a grande importância da capacitação contínua dos profissionais envolvidos e oportunidade ímpar para a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mútuo e desenvolvimento conjunto. Esta missão está em plena consonância com a competência principal dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

Justificamos a realização do Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS" oferecido pela INOVE - Capacitação pelos seguintes motivos:

- Pioneirismo no mercado

Curso existente no mercado, porém, com preços maiores do que o ofertado, ministrado por professora de renome, Vinicius Geronasso, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos da função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em de planejamento, gestão, contratos, pregão, presidente de comissão de licitação, especialista em licitações e contratos administrativos.

- Conteúdo Programático

Com um conteúdo programático de grande relevância nas atividades de Administração do CRF-RJ como, por exemplo:

1. Ambientação no Portal COMPRAS.GOV.BR;
2. Área de Trabalho;
3. Estudo Técnico Preliminar Digital;
4. Sistema de Pesquisa de Preços;
5. Sistema de Gestão de Risco;
6. Termo de Referência Eletrônico;
7. Conclusão e Assinatura do TR Digital;
8. Intenção de Registro de Preços - IRP;

9. Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica);
 10. Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica da abertura a Homologação no sistema;
 11. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 12. Configuração da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica;
 13. Vinculação do Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e equipe de apoio do pregão, registro de esclarecimentos e impugnações ao edital;
 14. Análise preliminar das propostas cadastradas;
 15. Operacionalização da fase de lances (modo de disputa aberto, fechado/aberto e aberto/fechado);
 16. Negociação de proposta final;
 17. Julgamento da proposta;
 18. Habilitação do licitante;
 19. Possibilidade de convocação de documentos complementares;
 20. Intenção de recurso;
 21. Fase recursal (recurso, contrarrazão e decisão hierárquica);
 22. Adjudicação e homologação
- 2.2. Pretende-se contratar 01 curso presencial englobando a participação administradora e a advogado (a) a ser convocada do CRF-RJ, correspondendo a 2 (duas) inscrições.
- 2.3. A contratação do objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 sob nº 389455-45/2025

2.4. A Contratação está fundamentada através da Lei 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", *in verbis*:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectuais profissionais ou empresas de notória especialização, conforme transscrito abaixo, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU .

Serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 74 da Lei nº 14.133/21.	O serviço proposto enquadra-se ao inciso III, alínea "f"- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
Natureza singular do serviço	SINGULARIDADE A singularidade do curso está relacionada com as necessidades do CRF-RJ no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação, capacitando e atualizando os servidores do CRF-RJ para exercer uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações.
Notória especialização do contratado	NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO A notória especialização pode ser comprovada por meio dos 08 (oito) anos de prestação de serviços da Empresa INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA , com eventos e treinamentos na administração pública em território nacional

2.5. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.6. O levantamento de mercado está descrito no item 8 do ETP nº 12/2025.

2.7. A justificativa para o parcelamento ou não da contratação está descrito no item 11 do ETP nº 12/2025.

2.8. Considerando a vigência da LEi 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, e aquisição da nova sede, pretende-se capacitar a administradora e advogada, fornecendo os conhecimentos teóricos necessários para operacionar o Sistema COMPRAS.GOV.BR em todos os seus módulos, proporcionando as participantes exercitar os conhecimentos adquiridos de forma prática e assistida, e assim alcançando a interpretação e aplicação a Nova Lei de Licitações e Contratos, cuja finalidade é subsidiar os processos administrativos internos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

2.9. Considerando os levantamentos de necessidades, pesquisa de mercado, bem como conceder capacitação técnica para atuação dos servidores no âmbito das atividades inerentes aos processos correspondentes a contratações do CRF-RJ. entende-se viável a contratação.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviços para as inscrições para administradora e a advogado (a) a ser convocada referente ao Curso de Formação da Lei 14.133/2021, conforme a 1414ª Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS", nos dias 29 e 30 de maio de 2025, formato presencial, Rio de Janeiro

3.3. **EMENTA:** Fornecer os conhecimentos teóricos necessários para operacionalizar o Sistema COMPRAS.GOV.BR em todos os seus módulos e proporcionar ao participante exercitar os conhecimentos adquiridos de forma prática e assistida.

3.4. **PÚBLICO-ALVO:** Membros de Equipe de Planejamento de Contratações; Fiscais e Gestores de Contratos; Integrantes da Assessoria Jurídica; Auditores e Controladores; Fornecedores; bem como demais envolvidos direta ou indiretamente com as contratações públicas, além de interessados no assunto em geral.

3.5. **METODOLOGIA:** A metodologia adotada é alicerçada na aprendizagem colaborativa que utiliza ferramentas educacionais e recursos tecnológicos diversificados, possibilitando ao aluno vivenciar experiência e práticas profissionais cotidianas. As aulas dinâmicas, com estudos de casos, compartilhamento de experiência e a realização de atividades práticas, são estratégias utilizadas para garantir o alcance de melhores resultados de aprendizagem. Serão aulas expositivas e dialogadas, com a integração prática no Sistema COMPRAS.GOV.BR. .

3.6. **DESTAQUES DO CONTEÚDO:** Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica); Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica - Da abertura à Homologação no sistema; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Configuração da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica.

3.7. **PROFESSOR:** Vinicius Geronasso: Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos da função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação, Especialista em licitações e contratos administrativos.

4. Requisitos da contratação

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidad objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente: Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; Endereço completo; Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

4.4. A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos: O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133/21; O presente serviço é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/20. A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

4.5. O serviço tem de ser singular: Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos serviços participantes.

4.6. O contratado (a) tem de possuir notória especialização: A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade. Nesse sentido, também é importante ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da atuação curricular.

4.7. Responsabilidade da Contratada:

- 4.7.1. Pagamento de Honorários do instrutor;
- 4.7.2. Fornecimento de Material Didático Digital exclusivo da empresa organizadora;
- 4.7.3. Fornecimento de Material Digital complementar dos Professores;
- 4.7.4. Fornecimento de Pasta Executiva, caneta, lápis e marca texto;
- 4.7.5. Fornecimento de Certificado e Aperfeiçoamento Profissional;
- 4.7.6. Envio do link para acesso ao certificado por e-mail indicado na inscrição até 5 dias úteis após o término do evento (última aula);
- 4.7.7. Fornecimento de 4 Coffee-Breaks;
- 4.7.8. Carga horária: 16 horas/2 dias

4.8. Responsabilidade da Contratante:

- 4.8.1. Emissão da Nota de Empenho antes da data de realização do evento;
- 4.8.2. Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do palestrante, além de outros indicadores de qualidade propostos pelo Contratante;
- 4.8.3. Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazos da Lei 14.133/21, em nome da **INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 42.004.082/0001-92**;
- 4.8.4. Enviar o nome da participante conforme prazo acordado com a contratada.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O presente objeto se trata do Curso Prático "OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, ETP, NOVO MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS, GERENCIAMENTO DE RISCO, TR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA E CONTRATOS".

5.2. Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição, em modelo PRESENCIAL, com 16 horas/2 dias, estando incluso: apostila com conteúdo a ser ministrado, material complementar, certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, kit exclusivo da empresa e 04 (quatro) coffee breaks.

5.3. MODALIDADE PRESENCIAL:

5.3.1. O curso será aplicado com previsão nos dias: 29 e 30 de MAIO de 2025

5.3.2. O evento ocorrerá no RIO DE JANEIRO, conforme proposta enviada.

5.4. CARGA HORÁRIA:

5.4.1. A carga horária ocorrerá em 16 (dezesseis) horas/2 dias.

5.5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.5.1. Caso não seja possível a realização do curso na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência via e-mail: patricia.monteiro@crf-rj.org.br para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O CRF-RJ observará através da perfeita execução do curso de acordo com a proposta encaminhada mediante avaliação dos alunos e da solicitante para ateste da nota fiscal emitida pela prestadora, com o prazo de pagamento até 05 (cinco) dias úteis

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/21.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da **INOVE CAPACITAÇÃO EVENTOS LTDA - CNPJ: 42.004.082/0001-92**.

7.3. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como cadastros de sanções administrativas instituídos.

7.6. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniais aplicadas, quando for o caso.

7.7. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

7.8. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- 7.8.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido na Proposta;
- 7.8.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Conforme informado no item 2 deste documento, o critério de seleção do fornecedor ocorreu por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.850,00

9.1 O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para 02 (duas) inscrições.

9.2 A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10. Adequação orçamentária

Os dados orçamentários serão incluídos no processo pela DORC no documento de disponibilidade orçamentária.

11. Sanções Administrativas

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;

No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

l) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

m) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Superintendente do CRF-RJ

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Responsável pela contratação direta

PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO

Agente de contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Administração

Responsável pela Demanda: Superintendência

E-mail: superintendente@crf-rj.org.br

Telefone: (21) 3872-9200

1. Justificativa da necessidade da contratação se serviço terceirizado ou objeto a ser adquirido.

A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas do mercado. Isto é principalmente relevante no caso das áreas de Gestão e Governança, que vem sendo exigidas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União.

Vislumbrando essa necessidade, o Plenário deste órgão, aprovou, por unanimidade, o curso de Capacitação na Lei 14.133/2021 (Deliberação CRF-RJ 1414/2025), ficando estabelecido no item 16 a abertura de processo para contratação de curso sobre licitação, na modalidade on-line ou presencial na cidade do Rio de Janeiro, para a administradora Maria Luiza Massa Gomes Oliveira e para o (a) advogado (a) concursado a ser convocado para a vaga

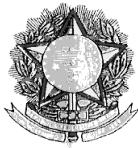
Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa INOVE tem 8 anos de experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa voltadas para a Administração Pública. O Curso tem como missão primordial tratar os temas, enfatizando a necessidade premente de uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações, destacando a grande importância da capacitação contínua dos profissionais envolvidos e oportunidade ímpar para a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mútuo e desenvolvimento conjunto. Esta missão está em plena consonância com a competência principal dos Conselhos de Farmácia definida pela lei 3820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo.

Justificamos a realização do Curso Prático “ Operacionalização no Sistema Compras.gov.br ETP, Novo Módulo de Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Risco, TR, Concorrência Eletrônica, Pregão Eletrônico, Dispensa Eletrônica e Contratos” oferecido pela INOVE – Capacitação pelos seguintes motivos:

- Pioneirismo no mercado

Curso existente no mercado, porém com preços maiores do que o ofertado, ministrado por professora de renome, Vinicius Geronasso, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ex-Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função, Presidente da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na UTFPR. Atua na área de contratações públicas, em funções de planejamento, gestão, contratos, pregão, presidente de comissão de licitação, Especialista em licitações e contratos administrativos.



- Conteúdo Programático

Com um conteúdo programático de grande relevância nas atividades de Administração do CRF-RJ como, por exemplo:

1. Ambientação no Portal COMPRAS.GOV.BR;
2. Área de Trabalho;
3. Estudo Técnico Preliminar Digital;
4. Sistema de Pesquisa de Preços;
5. Sistema de Gestão de Risco;
6. Termo de Referência Eletrônico;
7. Conclusão e Assinatura do TR Digital;
8. Intenção de Registro de Preços – IRP;
9. Divulgação de Compras (Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica);
10. Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Dispensa Eletrônica da abertura a Homologação no sistema;
11. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
12. Configuração da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica;
13. Vinculação do Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação e equipe de apoio do pregão, registro dos esclarecimentos e impugnações ao edital;
14. Análise preliminar das propostas cadastradas;
15. Operacionalização da fase de lances (modo de disputa aberto, fechado/aberto e aberto/fechado);
16. Negociação da proposta final;
17. Julgamento da proposta;
18. Habilitação do licitante;
19. Possibilidade de convocação de documentos complementares;
20. Intenção de recurso;
21. Fase recursal (recurso, contrarrazão e decisão hierárquica);
22. Adjudicação e homologação



2. Quantidade de serviço/objeto a ser adquirido.

Deverão ser contratadas 02 (duas) inscrições para participação no curso de capacitação.

3. Indicação do membro da equipe de planejamento, responsável por dar apoio ao setor de administração, bem como indicação do responsável pela fiscalização/aceite do serviço/objeto a ser adquirido.

Gestor (a) de Contrato: Maria Luiza Massa Gomes Oliveira

Fiscal Técnico / Administrativo: Rômulo Ferreira da Silva

Fiscal Técnico / Administrativo Suplente: João Cassimiro Araújo

4. Enumeração da legislação aplicável ao objeto a ser contratado.

A presente contratação deverá ser instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.1433/21.

5. Descrição dos requisitos da contratação, com a enumeração das características do serviço/objeto, e a respectiva legislação enumerada no item anterior (quando aplicável).

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;

5.4.3. A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

5.4.4. O serviço tem de ser singular:

5.4.4.1. Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

5.4.5. O contratado (a) tem de possuir notória especialização:

5.4.5.1. A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

5.4.5.2. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. Enumeração das possíveis falhas, bem como sua gravidade, classificada de em graus de 1 a 5, sendo 1 para baixa gravidade e 5 para alta gravidade.

05 dias de atraso na entrega dos produtos: Grau 1.

10 dias de atraso na entrega dos produtos: Grau 3.

15 dias de atraso ou mais na entrega dos produtos: Grau 5.

Rio de janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

SUPERINTENDENTE DO CRF-RJ

Disponibilidade orçamentária

Conta:	6.2.2.1.1.01.04.04.005.011-Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional				
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	150.000,00	150.000,00
EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	150.000,00	150.000,00
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

Rio de Janeiro-RJ, 18 de fevereiro de 2025

Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

104.748.427-70

Alexandra Gomes Mendonça
Tesoureira

089.758.627-12

Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira
Contadora
CRC / RJ - 124627/0-7
893.424.297-34



PORTARIA Nº 2082/2025

Ementa: Nomeia Gestora e Fiscais de contrato para o Processo Administrativo nº 12/2025, referente à Contratação Direta por Inexigibilidade nº 03/2025, que trata de Contratação de Empresa Prestadora de Serviços referente ao curso de Formação da nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021.)

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960;

CONSIDERANDO a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

CONSIDERANDO o controle do Tribunal de Contas em face dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a incidência da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aos contratos firmados por este CRFRJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de todos os Contratos, com a finalidade de controle e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária Maria Luiza Massa Gomes Oliveira como gestora de contrato para o Processo Administrativo nº 12/2025, referente à Contratação Direta por Inexigibilidade nº 03/2025, que trata de Contratação de Empresa Prestadora de Serviços referente ao curso de Formação da nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021.)

Artigo 2º - Nomear como Fiscais de contrato, a que se refere o Artigo 1º, os seguintes colaboradores abaixo:

Fiscal Administrativo de Contrato: João Cassimiro Araújo

Fiscal Técnico: Rômulo Ferreira da Silva



Artigo 3º - O gestor e os fiscais deverão observar as suas atribuições contidas no Guia para Gestores e Fiscais de contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ



PORTARIA N° 1813/2024

Ementa: Nomeia Empregados Públicos, conforme Deliberação nº3323/2024, encarregados das aquisições e contratações no âmbito da Lei 14.133/2021, Decreto 10.947/2022 e Decreto 11.246/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a legalidade das atribuições dos Agentes Públicos no Departamento de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à nova Lei de Licitações;

DECIDE:

Artigo 1º - Nomear os agentes públicos para o desempenho das funções abaixo descritas:

§1º - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro):

I - Daniel Melo Jacques.

§2º - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro Substituto):

I - Patrícia Maria dos Santos Silva.

§3º - Equipe de Apoio para Licitação na Modalidade Pregão (Fase Externa):

I - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;

II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;



- III - Patrícia Lima de Santana;
- IV - Rosana da Graça Garrido Fernandes;
- V - Jussara Abrantes Henrique;
- VI - Patricia Rodrigues Monteiro.

§ 4º - Agente Público para Dispensa de Licitação e Inexigibilidade:

- I - Daniel Melo Jacques;
- II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;
- III - Patricia Rodrigues Monteiro.

§5º - Agente Público para Divulgação dos Contratos no PNCP:

- I - Daniel Melo Jacques;
- II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;
- III - Patricia Rodrigues Monteiro.

§6º - Agente Público para Consolidação do PCA (Setor de Contratações):

- I - Ivaldo dos Santos.

§7º - Agente Público para Requisição de Demanda:

- I - Marcos Antonio dos Santos Alves;
- II - Cristiane Lucas D' Oliveira Ferreira;
- III - Patrícia Garcia Salles;
- IV - Rogério Alves da Silva;
- V - José Pereira da Costa;
- VI - Rosiléia de Souza Dantas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VII - Wagner Nascimento Guimarães;
VIII - Luana Monteiro Lopes Da Costa;
IX - Patrícia Mendes Vital Brazil;
X - Morena Alves de Farias Wyler;
XI - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;
XII - Marcos de Castro Martins da Silva;
XIII - Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis;
XIV - Sônia Regina Ferreira Rocha;
XV - Jussara Abrantes Henrique;
XVI - Alexis Marinho Pinna;
XVII - Danielle Garrão Augusto;
XVIII - Mayara Batista Padilha Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, inscrita no CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na rua Arlindo Porto Leal nº 241, CEP 69900-904, na Cidade de Rio Branco, Acre, neste ato representada pelo Sr. **Cleilson Taumaturgo de Abreu**, Secretário Executivo, vem a através deste, ATESTAR, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos de contratação pública, que a empresa INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.004.082/0001-92, com sede na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 2627 - Hauer, Curitiba - PR, executou de forma satisfatória o objeto contratado, a saber o **Curso Prático: Operacionalização no Sistema Compras.gov.br**, realizado na Cidade de Vitória/ES, nos dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2024.

Rio Branco, 10 de outubro de 2024.


Cleilson Taumaturgo de Abreu
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 24, Série: NFSE, emitido em 05/09/2024, conversão em 05/09/2024

Número da Nota

28

Data e Hora de Emissão

05/09/2024 15:04:54

Código de Verificação

JO7PH00V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.004.082/0001-92 **Inscrição Municipal:** 08 02 0942728-2
Endereço: CORONEL FRANCISCO H. DOS SANTOS, 002627 - BAIRRO: **Tel.:** 41 - 998924765
UBERABA - CEP: 81530001
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** dataso@dataso.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAI

CPF / CNPJ: 10.783.898/0002-56 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720 - COMPLEMENTO: EDIF - BAIRRO: JAGUARIBE - CEP: 58015430
Município: João Pessoa **UF:** PB **Email:** ifpb@ifpb.edu.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A PARTICIPACAO DE SERVIDORES NO CURSO PRATICO: OPERACIONALIZACAO NO SISTEMA COMPRA.GOV.BR
CARGA HORARIA 20 HORAS.

REALIZADO NOS DIAS 05 A 09 DE AGOSTO.

PARTICIPANTE: WILKER RAPOSO

DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL Agencia 45004 Conta 24029-0
PIX/CNPJ: 42.004.082/0001-92

ENVIAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA O E-MAIL: administrativo@inovcapacitacao.com.br

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.890,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.890,00	2,00	57,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 59, Série: NFSE, emitido em 04/10/2024, conversão em 04/10/2024

Número da Nota

63

Data e Hora de Emissão

04/10/2024 09:58:51

Código de Verificação

1CVWNG0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 42.004.082/0001-92 **Inscrição Municipal:** 08 02 0942728-2
Endereço: CORONEL FRANCISCO H. DOS SANTOS, 002627 - BAIRRO: UBERABA - CEP: 81530001
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** dataso@dataso.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ

CPF / CNPJ: 09.773.169/0001-59 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA 17 DE AGOSTO, 2187 - BAIRRO: CASA FORTE - CEP: 52061540
Município: Recife **UF:** PE **Email:** fjn@fundaj.go0000v.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A PARTICIPACAO DE SERVIDORES NO 727-CURSO PRATIVO: OPERACIONALIZACAO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

CARGA HORARIA 20 HORAS

REALIZADO 30 DE SETEMBRO, 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2024

PARTICIPANTES: FELIPE FRANCISCO GOMES DE SANTANA

DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL Agencia 4500-4 Conta 24029-X
PIX CNPJ: 42.004.082/0001-92

ENVIAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA O E-MAIL: administrativo@inovecapacitacao.com.br

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 2.890,00

Código da Atividade

17 - 10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.890,00	2,00	57,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Prezados(as),

Por meio desta, comunicamos que houve uma atualização nos valores dos cursos oferecidos pela INOVE CAPACITACAO E EVENTOS LTDA- ME, com o CNPJ nº 42.004.082/0001-92 para o ano de 2025, em comparação aos valores praticados no ano de 2024.

Essa alteração se deve aos seguintes fatores:

1. Ajuste à inflação: Considerando os índices inflacionários registrados ao longo do último ano, foi necessário atualizar os preços para manter a viabilidade econômica da prestação dos serviços.
2. Atualização e aprimoramento do conteúdo programático: Os cursos foram revisados e aprimorados, incorporando as mais recentes atualizações legislativas e melhores práticas de mercado, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021.
3. Custos operacionais: Houve aumento nos custos relacionados à contratação de palestrantes, locação de espaços e tecnologia empregada na realização dos cursos presenciais e online.
4. Investimentos em tecnologia e material didático: Implementamos melhorias nos recursos utilizados, como plataformas de ensino, materiais exclusivos e gravação de aulas, visando uma melhor experiência para os participantes.

Reforçamos nosso compromisso em oferecer capacitações de alta qualidade e relevância, garantindo que nossos cursos continuem atendendo às expectativas e necessidades dos profissionais da área pública e privada.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e reforçamos nossa disponibilidade para negociações que possibilitem a participação de mais servidores e equipes nos cursos programados.

Curitiba, 18 fevereiro de 2025.

JEFFERSON
GONZAGA DA
SILVA:0360860
5916

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
GONZAGA DA
SILVA:03608605916
Dados: 2025.02.18
15:14:06 -03'00'

Jefferson Gonzaga da Silva





Nota de Empenho

Documento: 150/2025

		Processo 40/100.439/2025			
		Data 30/01/2025	Folha		
		Rubrica			
Órgão Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		CNPJ 27.532.498/0001-90			
Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051	Fonte de Recurso 1.500.100		
Natureza da Despesa 33.90.39.18 - Treinamento de Pessoal					
Especificação da Despesa Treinamento de Pessoal					
Conforme Proposta Comercial à peça 008, Instrução DTC/ECG nº 003/2025 à peça 020 e Despacho DTC/ECG à peça 021.					
Prazo de Entrega 24/02/2025 a 25/02/2025		Espécie do Empenho Ordinário			
Valor R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais)					
Favorecido INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA AV. CORONEL FRANCISCO H. DOS SANTOS, 2.627 UBERABA - CURITIBA - PR CEP: 81.530-001		CNPJ: 42.004.082/0001-92 Contato: Luane Lima Cel.: (041)99551-4496 Email: comercial5@inovecapacitacao.com.br			
Endereço de Entrega/Faturamento Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030042					
Forma de Contratação Inexigível		Fundamentação Art. 74, III, f e § 3º da Lei 14.133/2021			
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Curso aberto: Curso Prático: Operacionalização No Sistema Compras.Gov.Br, ETP, Novo Módulo De Pesquisa De Preços, Gerenciamento De Risco, TR, Concorrência Eletrônica, Pregão Eletrônico, Dispensa Eletrônica e Contratos, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, das 8h30 às 18h, no Mirador Rio Copacabana Hotel, endereço: Rua Tonelero, nº338 - Copacabana, Rio de Janeiro, com carga horária de 16h.	SE	1	3.290,00	3.290,00
Emitido por: Em 17/02/2025		Conferido por: NATALIA CRISTINA BARROS CABRAL NISHIMURA		Visto: DANILO FELIPE VAIRO Assessor de Departamento Matr. 40/901.770-8 - DGF - TCMRIO	
CINTIA FEIJÓ GUIMARÃES COSTA Auditor de Controle Externo - Esp. Contabilidade Matr. 40/901.261-8 - DGF/DEO - TCMRIO		Diretor de Divisão - DEO Matr. 40/901.998-5 - DGF/DEO - TCMRIO			
Recebemos a primeira via desta nota de empenho em		Assinatura			